



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 41/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0059831/2022-10

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mariane Rodrigues Alkmim	CPF/CNPJ: 141.378.146-27	
Endereço: Rua Vereador João Alkimim, Nº 42	Bairro:	
Município: Januária	UF: MG	CEP:
Telefone: (38) 99931-0758 / (38) 99846-5030	E-mail: ambientalregularizacao@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Grande Ou Vargem Bonita	Área Total (ha): 92,62
Registro nº: 28.386	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-EA87.7033.3A19.48D4.AFC3.1ACA.2CCA.7ED0	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
-----	-----	-----	-----	-----	-----

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	9,5

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2023

Data da vistoria: 19/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 24/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 25/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/07/2023.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Campo Grande Ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, para implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos. O material lenhoso (equivalente a 158,365 de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “*in natura*”.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, está localizada no município de Januária/MG, e está registrada na matrícula 28.386. O proprietário do imóvel é Mariane Rodrigues Alkmim. Possui uma área total de 92,62 hectares.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-EA87.7033.3A19.48D4.AFC3.1ACA.2CCA.7ED0

- Área total: 44,1264 ha (Módulos Fiscais: 0,6789)

- Área de reserva legal: 8,88 ha

- Área de preservação permanente: 1,73

- Área de uso antrópico consolidado: 35,70 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-1-28.018 (33 ha)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Declarada no CAR: 1; Averbada em matrícula: 2.

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal não está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/01/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Foi verificada divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado não atende ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Além da divergência entre as áreas de reserva legal averbadas na matrícula e cadastradas no CAR (33 ha e 8,88 ha, respectivamente), o cadastro ambiental rural apresentado no processo (tanto para a formalização quanto em resposta ao Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 120/2023) data do dia 14/11/2022, enquanto o Sicar apresenta um cadastro mais recente e efetuado na data de 14/06/2023. Assim, por não ser o cadastro válido no Sicar, não foram considerados válidos os documentos 58541175 e 70256281.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

As árvores a serem cortadas foram identificadas por Censo Florestal, realizado em uma área de 92,62 ha; no qual Mariane Rodrigues Alkmim, solicita a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando o objetivo para implementação de uma área útil para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. A referida área encontra-se na denominada Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita.

Taxa de Expediente: Dispensado nos termos da Lei Estadual nº 4747, de 09/05/1968, alterada pela Lei Estadual nº 22796, de 28/12/2017:

Art. 91 - (...)

§ 3º - (...)

xx

...

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

Taxa florestal: R\$ 1.057,63 (DAE nº 2901210016867, quitado em 25/08/2022).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125111.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de Conservação: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota, na qual se avaliou o uso e ocupação do solo a partir da data de 22/07/2008. Foi constatado que o imóvel está no bioma cerrado, fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e sem intervenção ambientais desde a data de 22/07/2008. Foi verificado inconsistência do cadastro ambiental rural com a planta topográfica planimétrica. Assim, não foi possível avaliar de forma definitiva a área requerida devido a divergência da reserva legal averbada e inscrita no CAR (restou a dúvida de sobreposição das áreas requeridas e de reserva legal). Também, o CAR apresentado no processo não é o cadastro que consta no Sicar, ou seja, as informações apresentadas são de retificações passadas e não representam os dados atuais do Sicar.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A forma de relevo é planície, relevo plano.
- Solo: Os tipos de solos classificados de acordo com o IDE-SISEMA LVd12 - Latossolos Vermelhos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos.
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub bacia rio urucuia, na propriedade não possui rios, lagoas ou outro corpo hídrico.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Fitofisionomia: Cerrado; Bioma: Cerrado
- Fauna: As espécies da fauna, que podem ser encontrados com uma frequência maior, são o saruê, a capivara, mico-estrela. Dentre os mamíferos mais conhecidos, há onça pintada, tatucastra, veado-mateiro, raposa-do-campo, gato do-mato, macaco-prego, tamanduá bandeira, lontra, catitu, queixada, paca, dentre muitos outros. No grupo dos reptéis pode-se encontrar cobras, como a jararaca, cobra-coral, cobra-capim e a cascavel; jabusis; lagartos, na Avifauna algumas espécies que podem ser encontradas são Seriema (Cariama cristata), Coruja-buraqueira (Athene cunicularia)", canarinho, periquito dentre outras.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Campo Grande Ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, para implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos. O material lenhoso (equivalente a 158,365 de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “*in natura*”.

As informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal não está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/01/2023. Foi verificada divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Além da divergência entre as áreas de reserva legal averbadas na matrícula e cadastradas no CAR (33 ha e 8,88 ha, respectivamente), o cadastro ambiental rural apresentado no processo (tanto para a formalização quanto em resposta ao Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 120/2023) data do dia 14/11/2022, enquanto o Sicar apresenta um cadastro mais recente e efetuado na data de 14/06/2023. Assim, por não ser o cadastro válido no Sicar, não foram considerados válidos os documentos 58541175 e 70256281.

O Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 120/2023 foi expedido para que a empreendedora retificasse o CAR nº MG-3135209-EA8770333A1948D4AFC31ACA2CCA7ED0 para que não houvesse inconsistência com a matrícula nº 28.386. Porém, foi apresentado, as mesmas informações apresentadas na formalização do processo (vide protocolos 58541175 e 70256281). Assim, como a empreendedora reiterou a informação incoerente, não foi possível aprovar a localização da Reserva Legal. Devido a essa incoerência, o imóvel rural possui Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total.

Portanto, o presente requerimento para intervenção ambiental será encaminhado para indeferimento devido ao expresso no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de

autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0059831/2022-10, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, município de Januária/MG, tendo como requerente a Sr<sup>a</sup> Mariane Rodrigues Alkmim, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, observou-se que *“as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”*.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

*“Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*

*§ 1º - A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa”*.

Prossegue o relato Técnico: *“Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal não está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/01/2023. Foi verificada divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.*

*Além da divergência entre as áreas de reserva legal averbadas na matrícula e cadastradas no CAR (33 ha e 8,88 ha, respectivamente), o cadastro ambiental rural apresentado no processo (tanto para a formalização quanto em resposta ao Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 120/2023) data do dia 14/11/2022, enquanto o Sicar apresenta um cadastro mais recente e efetuado na data de 14/06/2023. Assim, por não ser o cadastro válido no Sicar, não foram considerados válidos os documentos 58541175 e 70256281.*

*O Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 120/2023 foi expedido para que a empreendedora retificasse o CAR nº MG-3135209-EA8770333A1948D4AFC31ACA2CCA7ED0 para que não houvesse inconsistência com a matrícula nº 28.386. Porém, foi apresentado, as mesmas informações apresentadas na formalização do processo (vide protocolos 58541175 e 70256281). Assim,*

como a empreendedora reiterou a informação incoerente, não foi possível aprovar a localização da Reserva Legal. Devido a essa incoerência, o imóvel rural possui Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total”.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 38 - É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013”;

Tendo em vista as alegações técnicas que impedem a aprovação da intervenção requerida, **também entendemos que a supressão não poderá ser deferida, uma vez que contraria a legislação ambiental em vigor.**

**Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.**

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 7,5 hectares, na Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**  
MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/07/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 28/07/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70440914** e o código CRC **D1BDD83F**.